



MPV 1154
00063

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.154, de 2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, como proposto pelo art. 60 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º** Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 3º da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000 modificado pela presente Medida Provisória em seu art. 60, de modo a reinserir a referência ao saneamento básico na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que tem a responsabilidade pela edição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

O Marco Legal do Saneamento Básico, aprovado pelo Congresso Nacional, é uma conquista do Estado brasileiro em que não pode se admitir retrocessos. A lei 14.026/2020 estabeleceu que os contratos de saneamento básico deverão definir metas de universalização para garantir o atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033.



SF/23396.99170-27

Em dois anos da referida lei, amplamente debatida no Congresso, foram contratados cerca de R\$ 90 bilhões de investimentos privados no setor.

A legislação também trouxe um importante papel para a ANA editar normas de referência a serem seguidas pelas 86 agências reguladoras infranacionais em todo o País, fortalecendo a segurança jurídica para aquelas empresas que querem investir em saneamento.

Essas normas versam sobre padrões de qualidade e eficiência na prestação, manutenção e operação dos sistemas de saneamento; metas de universalização; padronização dos instrumentos negociais; entre outros.

A ANA já vem editando normas de referência e não pode ter este trabalho interrompido, sobretudo se a intenção é transferir tal atribuição para a administração direta.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2023.

Senador ROGÉRIO MARINHO
(PL – RN)

